



CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de apoio à operação/manutenção da ETA da Lavandeira

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)

Disposições gerais

1. Objeto da prestação de serviços

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Prestação de serviços de apoio à operação/manutenção da ETA da Lavandeira**”, durante um período de 12 (doze) meses.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço mensal da prestação de serviços;
- b) Preço total da prestação de serviços.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
- b) Memória descritiva e justificativa, que incluirá a descrição dos trabalhos relativos à atualização da licença Citect para versão atualizada, ao hardware para um PLC Rockwell e ao hardware de comunicações 3G com 4 routers, de acordo com o proposto na respetiva memória descritiva e justificativa que o concorrente propõe realizar na ETA da Lavandeira.

4. Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor durante o período de **12 (doze) meses** após a data de celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de assegurar a presente prestação de serviços durante o período de **12 (doze) meses** após a data de celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das

obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5.2. Estão englobados nos serviços a prestar, as seguintes obrigações do adjudicatário:

- a) Realizar as atividades correntes de manutenção eletromecânica dos equipamentos integrados na ETA da Lavandeira, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Registrar e manter atualizados todos os registos de informação operacional aplicáveis e em vigor, de acordo com os modelos utilizados na ETA;
- c) Prestação de serviço de 3 (três) operadores de estações de tratamento de água, em regime de horário por turnos, nas 24 horas, em sintonia com o regime de exploração implementado na ETA;
- d) Atualização da licença Citect para versão atualizada, hardware para um PLC Rockwell e hardware de comunicações 3G com 4 routers, de acordo com o proposto na respetiva memória descritiva e justificativa.

5.3. Na presente prestação de serviços, o adjudicatário é obrigado a cumprir as normas de qualidade, segurança e higiene legais, em vigor na matéria, de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos e a operacionalidade das instalações.

5.4. O adjudicatário compromete-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas na legislação aplicável.

5.5. O adjudicatário compromete-se a afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como disponibilizará o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

6. Obrigações do Município de Mangualde

6.1. O Município de Mangualde fornecerá ao adjudicatário todos os dados, elementos e informações relevantes de que dispõe acerca da ETA da Lavandeira e promoverá as solicitações ou diligências que lhe sejam indicadas pela equipa técnica, nomeadamente reuniões, audiências ou colaboração de outras entidades.

6.2. O adjudicatário terá livre acesso à instalação designada.

7. Gestor do contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato é designado o Sr. António Fonseca Dinis, encarregado geral do estaleiro municipal.

8. Preço base

O preço base do presente procedimento é de **65.000,00 €** (Sessenta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante dos custos médios unitários do histórico existente para prestações deste tipo.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

10. Forma da prestação de serviço

O adjudicatário deverá assegurar todas as prestações incluídas no presente procedimento, de acordo com as necessidades do Município, mediante requisição mensal emitida por este e pelo preço por si proposto.

11. Preço contratual e condições de pagamento

11.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações

constantes do presente caderno de encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11.2. As quantias devidas pelo Município de Mangualde, têm uma periodicidade mensal e devem ser pagas nos sessenta (60) dias seguintes ao de apresentação nos Serviços da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a receção da respetiva requisição enviada pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

11.3. Serão inteiramente de conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou comercial.

12. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP.

13. Adjudicação

A adjudicação da presente prestação de serviço, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

14. Critérios de adjudicação

14.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação de preço, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

14.2. Nas situações de empate, a ordenação das propostas far-se-á por sorteio, nos seguintes moldes:

- Antes da elaboração do relatório preliminar, o júri do procedimento envia, via plataforma eletrónica, a todos os visados (concorrentes cujas propostas se encontrem em situação de empate) uma comunicação na qual indica local, data e hora da realização do sorteio;
- Os visados poderão, se assim entenderem, fazer-se representar nesse ato;
- Quinze minutos depois da hora marcada, o júri do procedimento procederá à realização do sorteio na presença dos visados, sendo que o sorteio se realizará, mesmo que nenhum visado compareça;
- O sorteio será efetuado com a inscrição do nome dos concorrentes empatados, em papéis iguais, dobrados de igual forma, inseridos numa caixa, na presença de todos;
- Por fim, o presidente do júri fará a extração de todos os papéis, sendo que a ordem de saída ditará a ordenação das propostas empatadas, pela seguinte ordem: 1.º; 2.º; 3.º e assim sucessivamente.
- Do sorteio, o júri lavrará uma ata, por forma a conferir legalidade ao ato.

15. Força maior

15.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

15.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em

que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16. Penalidades contratuais

16.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual e N = Número de dias em atraso.

16.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

16.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

16.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

16.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

17. Resolução por parte do contraente público

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento das suas obrigações contratuais;

b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

17.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

18. Resolução por parte do adjudicatário

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

18.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

18.3 No caso previsto no ponto 18.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

18.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já

realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

19. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

20. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da sua proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

21. Comunicações e notificações

21.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

21.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

22. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

23. Dever de sigilo

23.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

23.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

23.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

23.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

24. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, fevereiro de 2020.

O Presidente da Câmara,

Elísio Oliveira Duarte Fernandes

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)